



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 006/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **COMPO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA.**

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa **COMPO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.066.210/0001-68, com sede na Rua Clarimundo de Melo, 924, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ALEXSANDRO LOPES MAIA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 09.017.691-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.114.937-32, residente na Rua Dias Vieira, 331, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 07.022/2013, que se regerá, pelas normas da Lei n.º 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de **KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (lote II)**, com estrita observância do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013**, constante do Processo Administrativo nº 07.022/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZOS

Este contrato terá **vigência** de 340 (trezentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

3.1 - Os bens descritos no objeto desta licitação (ANEXO I – Termo de Referência), deverão ser entregues no almoxarifado da SME.

3.2 - Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus anexos, estejam de acordo com o estabelecido no subitem 3.1 supra e tenham sido aprovados após apresentação de Amostras.

3.3. - Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada na Nota de Empenho, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.





3.4 - Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade do(s) contratado(s).

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O custo global do presente contrato é estimado em R\$ 616.686,20 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 4.06.12.361.0269.2.068.33903200.28 – SME (N. E. nº 00.023-4, de 21/01/2014), a quantia de R\$ 616.686,20 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza.

4.3. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a represente.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

4.7. O pagamento, à **CONTRATADA**, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da data de entrega da fatura, que deverá estar em correspondência com o fornecimento prestado e com os valores ofertados, faturas estas que deverão estar devidamente atestadas por dois servidores que não seja o ordenador da despesa e processadas segundo a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUINTA:

Em conformidade com o disposto no item 14.1.1 do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2013**, fls. 105 do Processo Administrativo nº 07.022/2013 a garantia de execução deste contrato será de 5% do valor do contrato, correspondente a R\$ 30.834,31 (trinta mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), que será prestado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, cujo comprovante será anexado no respectivo processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A garantia de execução deste Contrato somente será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após o término do serviço ora contratado, devidamente aceito
WAO/vos.



pelo **MUNICÍPIO**, obedecida a normalização vigente para a espécie. No caso de inexecução parcial ou total deste contrato, fica desde já estabelecido que a garantia prestada não será restituída.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO**;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- g) Prestar garantia de execução deste contrato na forma prescrita no item 14.1.1 do edital.

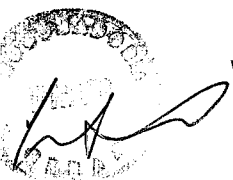
CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Se o **CONTRATADO**, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

7.1. **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

WAO/vos.





7.3. **suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

7.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, se o **CONTRATADO** não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 07 de fevereiro de 2014


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/ MUNICÍPIO


ALEXSANDRO LOPES MAIA
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Denise Pinto Siqueira

2. 
Aparecida Sérgio Teixeira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D. O.
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE"
EDIÇÃO: 1162 DE 13/02/2014

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 006/2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO**

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa COMPO
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E GALÇADOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (lote II)
DOTAÇÃO: 4.06.12.361.0269.2.068.33903200.28 – SME (N. E.
nº 00.023-4, de 21/01/2014)
VALOR GLOBAL: R\$ 616.686,20 (seiscentos e dezesseis mil
seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
PRAZO: 340 (trezentos e quarenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 07.02.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.022/2013



contrato

Em 05 de fevereiro de 2014.

MEMORANDO Nº 134/2014-PGM

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTROLE/SMF

Encaminho, em anexo, para os devidos fins, a **APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 04-0775-01494794**, da Segurado J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., especializada em seguro garantia, com sede na Rua Visconde de Nácar, nº 1441, Centro, Curitiba-PR., inscrito no CNPJ nº 07.352.916/0001-50, no valor de R\$ 30.834,31 (trinta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), relativo ao seguro garantia do Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **COMPO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.066.210/0001-68, com sede na Rua Clarimundo de Melo, 924, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ., referente ao Contrato de Fornecimento de **KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (lote II)**, com estrita observância do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013**, constante do Processo Administrativo nº 07.022/2013. (**CONTRATO DE OBRA Nº 006/2014**).

Esclareço, na oportunidade, que referido seguro garantia somente poderá ser devolvido à **CONTRATADA**, após o término do contrato, observando o contido no Seguro Garantia.


YASMIN ARBEX RIBEIRO
Subprocurador Geral



A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 04-0775-0194794
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Alexandre Malucelli
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli



João Gilberto Possiede
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):
Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621
João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 04-0775-0194794
Controle Interno: 088413792
Data de Publicação: 31/01/2014



A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362014000407750194794000000 no site da susep: www.susep.gov.br



Associada a TRAVELERS J
JMalucelli
Seguradora

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		Número: 08/124451-7	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - D A R		EXERCÍCIO: 2014	
COMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CALCADOS RUA CLARIMUNDO DE MELO, 924-Q. BOCAIUVA-RJ/RJ		1ª VIA CONTRIBUINTE	
Cód. de Recelta	Referência/ Processo Nº	Discriminação	Valor - R\$
11270-00	007022/13 (PAD)	CAUCOES REF.KITS DE UNIFORMES ESCOLARES P/REDE MUNICIPAL LOTE II	30.834,31
Emitente: PROCURADORIA GERAL Data: 12/02/2014		Total - R\$	30.834,31
VÁLIDO P/ PAGAMENTO ATÉ 06/01/2015		VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				Número: 08/124451-7	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - D A R		EXERCÍCIO: 2014		2ª VIA PREFEITURA	
COMPO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CALCADOS RUA CLARIMUNDO DE MELO, 924-Q. BOCAIUVA-RJ/RJ					
Cód. de Recelta	Referência/ Processo Nº	Discriminação	Valor - R\$		
11270-00	007022/13 (PAD)	CAUCOES REF.KITS DE UNIFORMES ESCOLARES P/REDE MUNICIPAL LOTE II	30.834,31		
Emitente: PROCURADORIA GERAL Data: 12/02/2014		Total - R\$	30.834,31		
VÁLIDO P/ PAGAMENTO ATÉ 06/01/2015		VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

81670000308.9.34314791201.2.50106081244.0.51700000000.3

